



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO PM/Nº9.392/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Afixado no Quadro de Publicações  
de Atos da Prefeitura Municipal de  
Santa Vitória - Data

***“Dispõe sobre novas medidas adicionais a serem adotadas pelo município de Santa Vitória para reduzir o contágio da doença infecciosa causada pelo novo coronavírus e determina outras providências”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de normas complementares visando dar mais transparência e informação às “regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia”, constantes do Protocolo Geral do Programa “Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação epidemiológica do município que vem aumentando a cada dia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas mais rígidas para frear a disseminação do vírus causador da doença COVID-19;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** a situação da rede hospitalar da macrorregião do Triângulo Norte, bem como de toda a microrregião de saúde, que se encontra em ponto de esgotamento;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2).

**Art. 2º** O Município de Santa Vitória seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, conforme orientações para a Microrregião.

**Art.3º** Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, nos termos do disposto no Decreto PM/Nº 9.102/2020, de 14 de julho de 2020, com regulamentações específicas por este decreto.

**Art. 4º** Fica suspenso o funcionamento de todas as atividades não essenciais.

**Parágrafo único.** A suspensão prevista no caput deste artigo também se aplica as celebrações religiosas presenciais.

**Art. 5º** Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, são considerados essenciais e devem ser mantidos em funcionamento:

I- indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II- fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, feiras livres lojas de conveniência, depósitos de água mineral e lojas de alimentos para animais;

IV- produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V- distribuidoras de gás somente pelo sistema de delivery;

VI- oficinas mecânicas e borracharias;

VII- restaurantes e serviços de alimentação;

VIII- agências bancárias e lotéricas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX- cadeia industrial de alimentos;
- X- atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI- serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII- construção civil;
- XIII- setores industriais.
- XIV- serviços médicos/hospitalares, odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como, demais serviços de assistência a saúde.

**Art. 6º** Todos os seguimentos essenciais autorizados a funcionar devem adotar as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:

- I- disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;
- II- organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, três metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;
- III- disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;
- IV- disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;
- V- fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;
- VI- higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- VII- higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);
- VIII- intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;
- IX- nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;
- X- nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso IX deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI- realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;
- XII- demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;
- XIII- priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições, respeitadas as limitações previstas no **art. 6º, XIX**:
- a) venda remota (e-commerce): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;
  - b) delivery: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;
  - c) drive thru: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e
  - d) Takeaway: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.
- XIV- priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;
- XV- divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social;
- XVI- os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;
- XVII - os estabelecimentos essenciais deverão disponibilizar funcionários para aferir a temperatura e fazer a devida higienização das mãos dos clientes no local de entrada;
- XVIII- ficam proibidas as atividades artísticas, criativas e de espetáculos, tais como produções teatrais, musicais, espetáculos de dança, espetáculos circenses, espetáculos de rodeios, festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos, residências urbanas e rurais, sítios entre outros;
- XIX - fica proibida a comercialização, inclusive por meio remoto, de bebidas alcoólicas, em estabelecimentos de quaisquer naturezas, de segunda a sexta, entre 18h às 6h, e em sábados, domingos e feriados;
- XX- as atividades essenciais permitidas a funcionar de forma presencial, poderão realizar atendimento ao público de segunda a domingo das 6h às 22h não podendo exceder este horário, salvo se tratando de farmácias e drogarias e serviços médicos e hospitalares.

**Art. 7º** Ficam fixadas as seguintes regras específicas para:

**§1º** Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, serviços de alimentação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- Somente poderão realizar vendas a distância, nas modalidades delivery e takeaway;
- II- Os localizados em pontos ou paradas das rodovias poderão funcionar e realizar o atendimento presencial das 06h às 23h.

### §2º Feiras Livres:

- I- os organizadores e feirantes deverão adotar medidas de controle a disseminação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de 3 (três) metros entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de dispositivos de álcool 70 % (em gel ou líquido) nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;
- II- os produtos deverão estar embalados em pacotes ou porções individuais de 250g, 500g e 1kg, com placa de aviso alertando o consumidor para que não toque nas embalagens;
- III- a fiscalização quanto ao funcionamento das feiras de acordo com o estabelecido neste Decreto, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV- o não atendimento do disposto nos incisos "I" e "II" deste parágrafo poderá implicar na suspensão da autorização de funcionamento;

### §3º Agências Bancárias e lotéricas:

- I- deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, garantindo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente;
- II- deverão limitar o atendimento dentro dos estabelecimentos a 40% do estipulado no alvará de funcionamento;
- III- os estabelecimentos deverão utilizar quaisquer recursos ou tecnologias para impedir aglomerações de seus clientes dentro e fora de suas dependências;

### §4º Os supermercados, farmácias, padarias e estabelecimentos congêneres, devem tomar as seguintes medidas:

- I- capacidade reduzida de 40% do permitido para o local, conforme alvará de funcionamento, sendo que deverá manter o controle de entrada por meio de senhas, o qual poderá ser exigido pelos fiscais, no ato de suas atribuições.
- II- organizar a entrada e saída de seus estabelecimentos, através de controle de entrada de 2(duas) pessoas por carrinho e/ou cesta de compra, e ainda orientar os clientes que estiverem do lado de fora para que permaneçam dispersos, com distância de segurança, enquanto aguardam serem chamados;
- III- o estabelecimento, passível de filas, fará demarcação com faixas amarelas com distância de segurança de 2(dois) em 2(dois) metros, para posicionar os clientes no ato do pagamento das compras;
- IV- o uso de máscara é de inteira responsabilidade do estabelecimento, sendo obrigatório para todos os clientes e funcionários;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** Além das restrições específicas de funcionamento, previstas neste decreto, é obrigatória a observação do protocolo de funcionamento do Programa Minas Consciente para todas as atividades econômicas em funcionamento, conforme se verifica no endereço eletrônico:

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/pag8inas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v2.11\\_rev4.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/pag8inas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev4.pdf).

**Art.9º** As denúncias de eventos e festas em desacordo com esse decreto, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e aos fiscais para as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas em desacordo com esse decreto, se estendem aos proprietários dos imóveis e casa de eventos, próprios ou locados para este fim.

**Art. 10.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos servidores municipais designados para tal finalidade, com o apoio dos órgãos de Segurança Pública.

**Art. 11.** A atividade ou o estabelecimento que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis.

**§ 1º** A medida administrativa em caso de descumprimento seguirá as regras estabelecidas nos decretos PM/Nº 9.103/2020, de 14 de julho de 2020 e também ao seguinte:

- I- advertência escrita, para que cesse imediatamente a conduta irregular;
- II- caso o estabelecimento comercial ignore as determinações do fiscal e não cesse imediatamente a conduta irregular, o estabelecimento será lacrado e interditado por 48 horas (quarenta e oito horas).
- III- o estabelecimento comercial reincidente será lacrado e interditado pelo dobro da pena anteriormente aplicada.

**§ 2º** O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades cíveis, criminais e administrativas, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva prevista no artigo 268 do Código Penal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Agentes de Trânsito, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro até o dia 27 de fevereiro de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória, 17 de fevereiro de 2021.

  
**ISPER SALIM CURI**  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

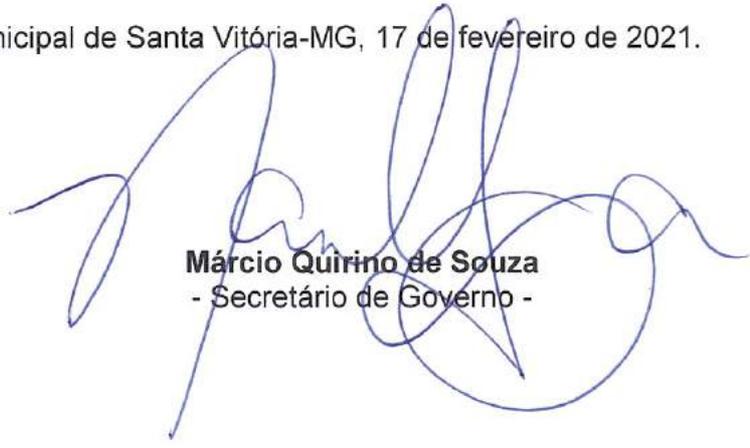
## CERTIDÃO

Eu, **MÁRCIO QUIRINO DE SOUZA**, Secretário de Governo, matrícula nº12005, no uso de minhas atribuições legais, **CERTIFICO** para os devidos fins, que revendo os arquivos que estão sob minha guarda e responsabilidade, constatei a existência do Decreto PM/Nº 9.392/2021, que tem por ementa ***“Dispõe sobre novas medidas adicionais a serem adotadas pelo município de Santa Vitória para reduzir o contágio da doença infecciosa causada pelo novo coronavírus e determina outras providências”*** o qual foi publicado no dia 17 de fevereiro de 2021 e afixado em mural próprio de publicação de atos administrativos e publicado no site do município de Santa Vitória-MG, conforme preceitua a Legislação.

Por ser expressão da verdade,

Assino a presente CERTIDÃO.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, 17 de fevereiro de 2021.



**Márcio Quirino de Souza**  
- Secretário de Governo -